

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**  
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriel Baldi de Carvalho**

Vistos.

Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 4.084/4.824, que determinou a convalidação da recuperação judicial em falência:

I - FIXO o termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF;

II - MANTENHO, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., devendo ser intimada por via eletrônica para promover, em 10 (dez) dias, a juntada do termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A falida deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, §2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência.

Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Intime-se por edital e pessoalmente a tanto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF.

Os sócios da falida deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência.

III – DETERMINO, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição.

IV – PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF).

Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF).

V – DETERMINO a lacração imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado.

VI - PROVIDENCIE a serventia: a) expedição de ofício aos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à Jucesp, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF.

Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

VII - FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações.

Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhe são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível.

VIII - DEFIRO a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência.

Intime-se e cumpra-se.

Campinas, 03 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**